

D.O.

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE
CAMPOS DOS GOYTACAZES

ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Sexta-feira, 15 de
Agosto de 2025
SUPLEMENTO ON LINE

www.campos.rj.gov.br



ÓRGÃO DO PODER EXECUTIVO

PREFEITO | Wladimir Garotinho / VICE - PREFEITO | Frederico Paes

Instituto Municipal de Trânsito e Transportes - IMTT

PORTARIA CONJUNTA Nº 001/2025

ESTABELECE AS NORMAS DE CADASTRAMENTO, CIRCULAÇÃO E APREENSÃO DE VEÍCULOS DE TRAÇÃO ANIMAL E SEUS ANIMAIS, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE CAMPOS DOS GOYTACAZES/RJ.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO MUNICIPAL DE TRÂNSITO E TRANSPORTES – IMTT, o SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE, o DIRETOR DO CENTRO DE CONTROLE DE ZOOSES E VIGILÂNCIA AMBIENTAL DE CAMPOS DOS GOYTACAZES, o SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SEGURANÇA E ORDEM PÚBLICA e o COMANDANTE DA GUARDA CIVIL MUNICIPAL, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 8.360, de 05 de junho de 2013, que atribui competência ao IMTT para planejar, organizar, fiscalizar e gerenciar o trânsito nos limites do Município de Campos dos Goytacazes.

CONSIDERANDO a indicação legislativa no processo nº 2.547-19, aprovada por unanimidade na Câmara Municipal de Campos dos Goytacazes/RJ, no sentido de que os depósitos de materiais de construção do município sejam notificados a deixarem de contratar carroças por tração animal para entrega de materiais pesados, evitando dessa forma maus-tratos aos animais;

CONSIDERANDO que são empregados como animais de carga cavalos, burros, jumentos e demais animais usados para o transporte de pessoas e materiais e que veículo de tração animal (VTA) é todo meio de transporte de carga e de passageiros movidos por propulsão animal;

CONSIDERANDO a instauração do ICP nº 015/2019, que averiguou denúncia do 8º BPM da PMERJ, acerca de despejo de resíduos sólidos por carroceiros em vias públicas, bem como possíveis crimes ambientais;

CONSIDERANDO a Instrução Normativa SDA nº 45, de 15 de junho de 2004, que aprova as normas específicas para a prevenção e controle da anemia infecciosa equina (AIE). Esta normativa determina que os equídeos devem ser testados para AIE, com exame negativo obrigatório para emissão da Guia de Trânsito Animal (GTA), necessária para o transporte de animais, inclusive cavalos de carroças, entre propriedades ou municípios;

CONSIDERANDO que os microchips devem atender aos padrões internacionais ISO 11.784 e ISO 11.785, conforme exigido pelo Mapa para emissão de passaportes de animais e controle sanitário;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998, artigos 2º, 3º e 4º, que responsabiliza administrativa, civil e penalmente, quem de qualquer forma, incluindo pessoas jurídicas, concorre para as práticas do crime dos artigos 32 e 70, §3º, que tipifica respectivamente como crime ambiental e infração administrativa a prática de maus-tratos aos animais;

CONSIDERANDO a Lei Estadual nº 7.194, de 07 de janeiro de 2016, que dispõe sobre a possibilidade de utilização de animais para fretamento de carroças e charretes, por animais que não sofram maus-tratos, no âmbito do Estado do Rio de Janeiro;

CONSIDERANDO a Resolução nº 1.236/2018, do Conselho Federal de Medicina Veterinária, que define e caracteriza no artigo 2º e artigo 5º, os conceitos de crueldade, abuso e maus-tratos contra animais vertebrados e dispõe sobre a conduta de médicos veterinários e zootecnistas e dá outras providências, no uso das atribuições que lhes são conferidas na alínea “f” e “h”, do artigo 16, da Lei Federal nº 5.517, de 23 de outubro de 1968 e art. 4º, da Lei Federal nº 5.550, de 04 de dezembro de 1968;

CONSIDERANDO que a proteção aos animais é direito consagrado no inciso VII, §1º do art. 225, da Constituição Federal;

RESOLVE:

Art. 1º Fica determinado o Chamamento Público dos Condutores de Veículos de Tração Animal entre o período de 18/08/2025 a 29/08/2025 na Rua Silvío Foutoura, nº 81, Pq. João Maria (ao lado da UBS PET) em horário comercial entre 9h às 16h para cadastramento prévio.

Art. 2º Fica proibido o trânsito de veículos de tração animal (VTA) nos perímetros abaixo relacionados:

§1º Na margem direita do Paraíba do Sul, (área Central) e adjacências da seguinte forma:

a) Do início da Rua Espírito Santo, seguindo pela Rua Rocha Leão, pela Rua Silvío Bastos Tavares (BR 101), envolvendo o Trevo do Índio, seguindo pela Avenida Arthur

Bernardes, até a Avenida Alberto Lamego, Avenida José Alves de Azevedo, no trecho entre a Avenida XV de Novembro e Avenida Arthur Bernardes, seguindo em direção a Avenida Princesa Isabel em toda sua extensão até a Rua dos Goytacazes (Rua do Gás) em toda sua extensão até a Ponte Saturnino de Brito (Ponte da Lapa); tomando sentindo a montante na margem do Paraíba do Sul pelas Avenidas Rui Barbosa e Avenida Quinze de Novembro até o ponto inicial na Rua Espírito Santo.

§2º Na margem esquerda do Paraíba do Sul, (área Guarus) e adjacências da seguinte forma:

a) Do início da Avenida Tancredo Neves partir da ponte Barcelos Martins até o entroncamento da Avenida Professora Carmem Carneiro, seguindo até o entroncamento da Rua Santo Antônio, seguindo por esta até a Av. Bartolomeu Lizandro (Beira Rio), seguindo por esta a jusante do Rio Paraíba do Sul até a Ponte Barcelos Martins, fechando o perímetro com a Avenida Tancredo Neves (Bairro Jardim Carioca).

Art. 3º O trânsito de veículos de tração animal (VTA) é proibido em todas as vias de fluxo intenso no âmbito do município, salvo mediante ordem expressa de natureza específica expedida pela autoridade de trânsito.

§1º São consideradas vias de fluxo intenso:

a) Margem direita do Paraíba do Sul (área Central): Avenida Doutor Arthur Bernardes, Avenida Vinte e Oito de Março, Avenida Vinte e Quatro de Outubro, Avenida Alair Ferreira, Avenida Tarcísio Miranda, Avenida Presidente Kennedy, Avenida Alberto Lamego, Avenida Felipe Uebe, Avenida Tenente Coronel Cardoso, Avenida Alberto Torres, Avenida Presidente Vargas, Rua Dr. João Maria, Avenida Dr. Gilberto Cardoso; Rua Doutor Beda; Rua Doutor Ricardo Quitete, Rua dos Goytacazes e Avenida 7 de Setembro.

b) Margem esquerda do Paraíba do Sul (Subdistrito de Guarus): Avenida Carmen Carneiro, Avenida José Carlos Pereira Pinto, Avenida Zuza Mota, Avenida Tancredo Neves, Rua Capitão Nazário Pereira Gomes, Rua Hipólito Sardinha, Rua Salo Brand.

c) Baixada Campista: Avenida Alair Ferreira, Rua São Gonçalo, Rodovia Raul Souto Maior.

§2º Fica vedado o trânsito de veículos de tração animal (VTA) em todas as pontes sobre o Rio Paraíba do Sul, salvo mediante ordem expressa de natureza específica, expedida pela autoridade de trânsito.

Art. 4º Fica determinado a obrigatoriedade do cadastramento de todos os animais objeto da presente Portaria, nos termos seguintes:

I- O cadastramento só será efetuado após apresentação de certificado aprovado de avaliação veicular, com os animais possuindo exame laboratorial de anemia infecciosa válido, aprovados no exame clínico realizado pelos médicos veterinários do Centro de Controle de Zoonoses e Vigilância Ambiental “Dr. Arnaldo Rosa Vianna”, vacinados, identificados por meio de dispositivo eletrônico (microchipagem) padronizada, fotografados e seus condutores terem sido submetidos aos cursos de capacitação.

II- Os exames laboratoriais e microchipagem padronizada dos animais deverão ser realizados pelas empresas credenciadas.

III- Todos os animais cadastrados serão vacinados contra Raiva animal no momento do cadastramento e devem ser trazidos anualmente ao CCZ para revacinar.

IV- Os condutores dos veículos de tração animal (VTA) serão submetidos a cursos de capacitação promovidos pelo Centro de Controle de Zoonoses e Vigilância Ambiental de Campos dos Goytacazes/RJ conjuntamente com a Guarda Civil Municipal, antes da emissão da autorização para conduzir VTA, expedida pelo Instituto Municipal de Trânsito e Transporte – IMTT.

V- O cadastramento dos animais será realizado pelo Centro de Controle de Zoonoses e Vigilância Ambiental de Campos dos Goytacazes/RJ, em período que será amplamente divulgado, nos canais de comunicação da Prefeitura de Campos dos Goytacazes.

Art. 5º O registro e o licenciamento dos veículos de tração animal (VTA) será realizado pelo Instituto Municipal de Trânsito e Transporte – IMTT que, após vistoria e análise da documentação definida em Portaria própria, deverá identificar o veículo com numeração própria e emitir certificado de avaliação veicular.

§1º O veículo de tração animal (VTA) será cadastrado somente em nome de pessoa física que tenha autorização para conduzir VTA expedida pelo Instituto Municipal de Trânsito e Transporte – IMTT, conforme regulamento próprio.

§2º Cada pessoa física poderá ter apenas 1 (um) veículo de tração animal registrado e licenciado.

§3º O certificado de avaliação veicular e a autorização para conduzir VTA terão validade de 12 (doze) meses.

Art. 6º Dentro de sua circunscrição, a autoridade de trânsito municipal, na esfera das competências estabelecidas pelo Código de Trânsito Brasileiro, deverá aplicar ao condutor do veículo de tração animal, por meio dos agentes da Guarda Civil Municipal, às infrações nele previstas.

Parágrafo Único Se, no momento da verificação da conduta, houver a suspeita da prática de abuso ou de maus-tratos ao animal, o agente da Guarda Civil Municipal deverá acionar a autoridade policial e comunicar o fato ao o Centro de Controle de Zoonoses e Vigilância Ambiental de Campos dos Goytacazes/RJ – CCZ e ao Instituto Municipal de Trânsito e Transporte para adoção das medidas administrativas cabíveis.

Art. 7º A partir da data de publicação desta Portaria, será promovido pelo IMTT no prazo de até 180 (cento oitenta) dias, Chamamento Público para registro e licenciamento dos veículos de tração animal e cadastramento dos condutores de VTA, na forma definida em regulamento a ser expedido pelo IMTT, com posterior cadastramento do animais pelo CCZ, divido nas seguintes etapas:

§1º O chamamento Público se iniciará pelo IMTT, que deverá convocar os proprietários dos veículos de tração animal (VTA) e os respectivos condutores para vistoria, emissão certificado de avaliação veicular e de autorização para conduzir VTA.

I - No cadastramento do VTA deverá ser utilizado um número de identificação individual para distinção dos veículos;

II - Findo o cadastramento dos veículos de tração animal (VTA), o resultado será encaminhado ao CCZ, que deverá, no prazo a ser definido em portaria própria, efetuar o cadastramento dos animais e vinculá-los ao VTA;

III - Não haverá a possibilidade de novos cadastramentos após a realização do Chamamento Público.

§2º O CCZ será responsável pela etapa final, devendo proceder com a convocação dos proprietários dos animais ou fazê-lo em ato contínuo com o IMTT, efetuando o cadastramento dos animais que estarão vinculados aos veículos de tração animal (VTA).

I - Os proprietários dos veículos de tração animal (VTA), de posse do certificado de avaliação veicular, após o resultado encaminhado pelo Instituto Municipal de Trânsito e Transporte – IMTT, deverão efetuar o cadastramento dos animais que estarão vinculados aos veículos de tração animal (VTA), nos termos do inciso III a seguir, em consonância com o art. 3º desta Portaria;

II - Os microchips devem atender aos padrões internacionais ISO 11.784 e ISO 11.785, conforme exigido pelo Mapa para emissão de passaportes de animais e controle sanitário e padronizados com o leitor utilizado pelo município;

III - O encaminhamento para identificação por microchips nos animais e o seu cadastramento só serão realizados após a emissão de certificado de avaliação veicular, apresentação de exame laboratorial de anemia infecciosa válido dos animais, após os animais serem aprovados no exame clínico realizado pelos médicos veterinários do CCZ e vacinados.

Art. 8º Fica vedada a contratação e a utilização de carroças por tração animal que cause agressão física, dor, sofrimento ou dano ao animal, para dele obter esforços, nos termos dos incisos III e XIV, do artigo 5º, da Resolução nº 1.236/2018, do Conselho Federal de Medicina Veterinária, que define e caracteriza crueldade, abuso e maus-tratos ou que realize entrega de materiais acima do nivelamento físico das carroças, que deverá ter altura máxima do compartimento de transporte, com 60 (sessenta) centímetros, como forma de limitação ao excesso de peso no transporte e risco de abandonar na via pública objetos ou substâncias.

Art. 9º A fiscalização do disposto nesta Portaria será de responsabilidade da Guarda Civil Municipal e da Secretaria Municipal de Segurança e Ordem Pública, que poderão contar com o apoio e a integração dos demais órgãos da municipalidade, para as atividades de apreensão, remoção e guarda de animais, veículos e pertences acondicionados juntos aos mesmos.

§1º O VTA que vier a ser objeto de remoção deverá ser encaminhado para o Depósito Público Municipal.

§2º As despesas no Depósito Público Municipal serão suportadas pelos proprietários dos veículos.

§3º Os animais serão encaminhados para o Centro de Controle de Zoonoses, devendo ser observado, conforme o caso:

a) Pagamento de multa, taxas públicas e diárias correspondentes à remoção, transporte e manutenção do animal no período de permanência no Centro de Controle de Zoonoses e Vigilância Ambiental "Dr. Arnaldo Rosa Vianna".

b) Em casos de reincidência, a multa será aplicada em dobro.

§4º No ato da infração, os bens transportados serão de responsabilidade do proprietário da carroça, que deverá fazer seu resgate no momento da apreensão, sob pena de encaminhamento do material para o PEVE mais próximo do local para descarte.

§5º Todo animal apreendido permanecerá à disposição de seu proprietário por um período de 72 (setenta e duas) horas (animais sem identificação) e até 120 (cento e vinte) horas (animais com identificação), findo o qual, quando não reclamado, reputar-se-á abandonado e, por conseguinte, passará a constituir patrimônio do Município de Campos dos Goytacazes.

Art. 10º Verificada a infração a qualquer dispositivo desta Portaria, independentemente de outras sanções cabíveis, poderão ser aplicadas as seguintes penalidades:

I - Advertência formal;

II - Remoção da carroça e/ou do animal.

§1º Com exceção da infração prevista no Art. 10, VI desta Portaria, a penalidade de remoção só será aplicável na hipótese de reincidência na prática das demais infrações.

§2º A reincidência para efeitos de contagem de prazo, ocorrerá dentro do período de 01 (um) ano da primeira infração.

Art. 11 São as seguintes infrações puníveis com remoção do VTA:

I - Trafegar acima do nivelamento físico das carroças;

II - Trafegar fora dos limites territoriais de seu cadastramento;

III - Despejar entulhos em locais distintos dos PEVE's existentes ou nos PEVE's materiais impróprios àquela destinação;

IV - Entregar o VTA para menor de 18 (dezoito) anos, condutor em estado de embriaguez e afins;

V - Trafegar sem a identificação individual do VTA e documento cadastral do Condutor;

VI - Trafegar sem o devido cadastramento perante o CCZ/IMTT;

VII - Praticar atos de "crueldade", "abuso" e "maus-tratos" aos animais, identificado ou caracterizado por Médico Veterinário ou Zootecnista devidamente habilitado.

Parágrafo Único - Na hipótese de flagrante da prática prevista no inciso VII, é dispensável o laudo pericial ou o parecer técnico do Médico Veterinário ou Zootecnista no momento da remoção.

Art. 12 Responderão de forma solidária, o proprietário do veículo de tração animal, o condutor e o contratante do serviço.

§1º Caso o condutor seja menor de 18 (dezoito) anos, responderá pela infração seu representante legal.

§2º Na contratação dos serviços mediante VTA, os dados do contratante deverão estar disponíveis em ordem de serviço simplificada.

Art. 13 Os dados cadastrais deverão ser compartilhados entre o CCZ, o IMTT e a Guarda Civil Municipal para fins de controle administrativo.

Art. 14 Para os fins desta Portaria, adotam-se os termos da Resolução nº 1.236/2018, do Conselho Federal de Medicina Veterinária, considerando maus-tratos:

I - agredir fisicamente ou agir para causar dor, sofrimento ou dano ao animal;

II - Submeter ou obrigar animal a atividades excessivas, que ameacem sua condição física e/ou psicológica, para dele obter esforços ou comportamentos que não se observariam senão sob coerção;

III - Utilizar agentes ou equipamentos que inflijam dor ou sofrimento com o intuito de induzir comportamentos desejados durante práticas esportivas, de entretenimento e de atividade laborativa, incluindo apresentações e eventos similares, exceto quando em situações de risco de morte para pessoas e/ou animais ou tolerados enquanto estas práticas forem legalmente permitidas;

IV - Qualquer ato, direto ou indireto, comissivo ou omissivo, que intencionalmente por negligência, imperícia ou imprudência provoque dor ou sofrimento desnecessário aos animais.

Art. 15 Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Campos dos Goytacazes/RJ, 24 de Julho de 2025.

Presidente do IMTT

Secretário Municipal de Saúde

Diretor do CCZ

Guarda Civil Municipal

Secretaria Municipal de Segurança e Ordem Pública

CHAMAMENTO PÚBLICO

A Prefeitura de Campos dos Goytacazes, por meio do Instituto Municipal de Trânsito e Transportes (IMTT) e do Centro de Controle de Zoonoses e Vigilância Ambiental (CCZ), **convoca os proprietários e condutores de Veículos de Tração Animal (VTA)** para o cadastramento obrigatório, conforme estabelecido na Portaria Conjunta nº 001/2025.

Este Chamamento Público visa regularizar a circulação e o uso de VTAs no município, garantindo a segurança viária e o bem-estar animal.

Período de Cadastramento: 18 de agosto de 2025 a 29 de agosto de 2025.

Horário: Das 9h às 16h.

Local: Rua Sílvio Fontoura, nº 81, Parque João Maria (ao lado da UBS PET). NÃO É NECESSÁRIO LEVAR O ANIMAL E NEM O VEÍCULO DE TRAÇÃO ANIMAL PARA O CADASTRAMENTO.

Documentos e Requisitos para o Cadastramento:

Para o cadastramento, os proprietários/condutores deverão apresentar: identidade, CPF, endereço, informações dos animais (quantidade), informações do Veículo de Tração Animal (VTA).

É fundamental que todos os proprietários e condutores de VTAs compareçam dentro do prazo estabelecido, pois, a realização deste Chamamento Público, visa conhecer e dimensionar essa categoria, a fim de regularizar o ordenamento público municipal.

Contamos com a colaboração de todos para a regularização e organização do trânsito de Veículos de Tração Animal em Campos dos Goytacazes.

Campos dos Goytacazes/RJ, 24 de julho de 2025

ALVARO HENRIQUE DE SOUZA OLIVEIRA

Presidente do IMTT

Mat. nº 41.834

FORMULÁRIO DE CADASTRAMENTO DE PROPRIETÁRIOS DE ANIMAIS DE VEÍCULO DE TRACÇÃO ANIMAL (VTA)

CHAMAMENTO PÚBLICO: 18/08/2025 A 29/08/2025

Local: Rua Silvio Fontoura, nº 81, Pq. João Maria (ao lado da UBS PET) Horário: 9h às 16h

I. DADOS PESSOAIS DO PROPRIETÁRIO/CONDUTOR

- NOME COMPLETO:
CPF:
NOME DA MÃE:
CPF DA MÃE:
IDENTIDADE E ÓRGÃO EMISSOR:
DATA DE NASCIMENTO:
NATURALIDADE:
ESTADO CIVIL:
PROFISSÃO:
TELEFONE:

II. ENDEREÇO DO PROPRIETÁRIO/CONDUTOR

- LOGRADOURO:
NÚMERO:
COMPLEMENTO:
BAIRRO:
CIDADE:
Campos dos Goytacazes
CEP:

III. INFORMAÇÕES DOS ANIMAIS DE TRACÇÃO

- Quantidade de Animais (cavalos, burros, etc.)
Dados de cada animal (espécie, raça, nome do animal, idade estimada, cor/pelagem, sexo, vacinação, outras informações)

IV. INFORMAÇÕES DO VEÍCULO DE TRACÇÃO ANIMAL (VTA)

- Quantidade de carroças
Dados de cada Carroça (tipo, material de fabricação, cor, dimensões aproximadas, quantidade de animais)

V. LOCAL DE ATUAÇÃO NO MUNICÍPIO

Principal Área de Atuação - Bairro(s) ou Região(ões):

Declaro, para os devidos fins, que as informações acima são verdadeiras e completas.

Campos dos Goytacazes/RJ, de agosto de 2025

ASSINATURA DO PROPRIETÁRIO/CONDUTOR:

3 MOTIVOS PARA CASTRAR CÃES E GATOS
- Previne doenças
- Controla a população animal
- Evita abandonos
www.cczcampos.com.br

DIÁRIO OFICIAL PUBLICAÇÕES
PODER EXECUTIVO
OUVIDORIA
SIC
Lei Municipal Nº 8794/2017 e Dec. 249/2017

Prefeitura de Campos dos Goytacazes - Rua Coronel Ponciano de Azevedo Furtado, 47 - Pq. Santo Amaro - CEP 28030-045 - Campos dos Goytacazes-RJ

